



EM NOVA MP, GOVERNO CRIA CRÉDITO FISCAL SOBRE INCENTIVOS DE ICMS

O governo publicou na manhã desta quinta-feira (31/8) a [MP 1185](#), com uma modificação na sistemática de tratamento tributário dos incentivos de [ICMS](#). Sai de cena o conceito de abatimento desses benefícios estaduais da base do [IRPJ](#), [CSLL](#), [PIS](#) e [Cofins](#) para um modelo no qual o governo concede um crédito fiscal atrelado aos benefícios fiscais de ICMS, que o contribuinte poderá usar por meio de ressarcimento ou compensação.

A MP revoga o artigo 30 da lei 12.937/2014, que regulava o tratamento das subvenções, equiparando custeio e investimento e permitindo a dedução de benefícios das bases do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. No lugar, o contribuinte que receber benefícios de ICMS voltados “à expansão ou implementação de empreendimentos econômicos” terá direito a um crédito fiscal, que pode ser compensado com os tributos federais ou ressarcido.

A mudança, de acordo com especialistas e integrantes da Fazenda, abrange todos os tipos de benefícios fiscais, inclusive o crédito presumido de ICMS.

O ponto, porém, é polêmico, e pode gerar discussão para frente, já que há uma corrente de pensamento entre tributaristas que acredita que créditos presumidos de ICMS não podem ser considerados subvenções, mas sim renúncia de receita estatal.

A MP também trata do percentual dos benefícios fiscais que poderá ser aproveitado pelo contribuinte por meio dos créditos fiscais. Segundo o artigo 6º da medida, o percentual equivale “ao produto das receitas de subvenção e da alíquota do IRPJ, inclusive a alíquota adicional, vigentes no período em que as receitas foram reconhecidas nos termos estabelecidos na norma contábil aplicável”.

A “derrubada” de todo o artigo 30 da lei 12.937 é até um pouco mais radical do que vinha se ventilando no governo (que falava só em “regulamentar” a decisão do STJ sobre o tema) porque, com a iniciativa, a Fazenda acaba formalmente também com a equiparação de subvenções para custeio e investimento.

A MP, na prática, supera toda a discussão do STJ nos REsp 1945110 e 1987158, por meio do qual a Corte entendeu que os benefícios fiscais de ICMS que não créditos presumidos não entram na base do IRPJ e da CSLL desde que cumpridos requisitos da Lei Complementar 160/17 e da Lei 12.973. A partir de 1º de janeiro de 2024, quando entra em vigor a MP 1185, valem as novas regras.

Ainda há dúvidas, porém, de como a MP dialoga com a decisão do STJ que entendeu que os créditos presumidos de ICMS não entram na base do IRPJ e da CSLL. A 1ª Seção da Corte considerou que a inclusão na base de cálculo fere o pacto federativo. Uma súmula sobre o tema estava prevista para ser analisada em 13 de setembro.

Do ponto de vista da Fazenda, com a MP, partiu-se para derrubar todo o artigo 30 e mudar a sistemática para dar mais “segurança jurídica”. A mudança de transformar redução da base de cálculo de IRPJ/CSLL em outorga de crédito fiscal, segundo uma fonte da Fazenda, seria o padrão da OCDE.

Com a mudança na sistemática, cuja ideia é replicar exatamente o impacto anterior dos benefícios de ICMS na tributação federal, esse incentivo ficaria totalmente transparente e permitirá à Receita divulgar dados por empresa na internet, conforme o Código Tributário Nacional (CTN).

O governo aproveitou a MP também para deixar clara a regra que estava em discussão judicial sobre o abatimento de benefícios do ICMS também da base do PIS/Cofins. A medida revoga expressamente artigos das Leis 10.637/02 e 10.833/03 que traziam essa possibilidade de abatimento.

Do ponto de vista dos contribuintes, porém, há opiniões pela possibilidade de judicialização relacionada à inclusão dos créditos presumidos de ICMS. Além disso, tributaristas questionam a MP 1185 por deixar a critério do contribuinte a “prova” de regularidade dos créditos.

Jota

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Reforma tributária: veja quais são os setores beneficiados e prejudicados com as mudanças propostas • P. 2

ICMS: empresas pedem para acelerar liberação de crédito

• P. 3

CARF: créditos de PIS e Cofins depende da condição de insumo e da essencialidade; entenda na prática • P. 4

Governo Federal publica novas regras de subvenção de investimentos

• P. 5

VEJA QUAIS SÃO OS SETORES BENEFICIADOS E PREJUDICADOS COM AS MUDANÇAS PROPOSTAS

Expectativa é que projeto da reforma tributária seja votado até outubro no Senado

A reforma tributária, aprovada em 7 de julho pela Câmara dos Deputados, segue seu curso para ser discutida e votada no Senado Federal. A expectativa é de que o projeto seja votado até o mês de outubro.

Uma pesquisa do Itaú acredita que, analisando o potencial impacto da reforma para companhias e setores, exportadores com produção no Brasil, siderúrgica, mineração, celulose e papel, alimentos e bebidas e bens de capital serão beneficiados com a aprovação do projeto.

Enquanto isso, os setores que dependem de incentivos fiscais poderão ser impactados negativamente, entre eles, principalmente, varejo e tecnologia.

Além disso, o relatório aponta impacto neutro em utilities, varejistas de alimentos, concessionárias de rodovias e farmácias.

O banco faz uma ressalva de que ainda existem limitações em termos de divulgação financeira e que diversos pontos pendentes na reforma tributária serão decididos apenas por meio de lei complementar, por esse motivo, não tem possibilidade de estabelecer estimativas de impacto potencial para as empresas.

Setores privilegiados

Dentro da cobertura do Itaú, entre os setores e companhias beneficiadas destacam-se os exportadores com produção no Brasil.

Pelo texto atual, a reforma tributária garante a dedução do valor total do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) sobre cada serviço ou produto adquirido. Além disso, não terá pagamento de impostos sobre exportações.

Apesar disso, o sistema de crédito é visto com descrença pelo banco, depois de diversas consultas com escritórios de advocacia.

Além do mais, o banco destaca que a reforma também incentivará investimentos, uma vez que as empresas poderão deduzir o IVA sobre valor investido também.

Segundo o estudo, um dos setores mais beneficiados será o de bens de capital, já que a venda para o mercado atacadista permite a dedução do IVA e, como a outra parte da produção é exportada, não se sujeitaria a nenhum imposto sobre vendas.

No setor do agronegócio, o relatório destaca que as empresas exportadoras estão isentas do pagamento do IVA, diante disso espera-se que haja impacto positivo no Ebitda (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) com a reforma tributária.

Para o setor de óleo e gás, há expectativa de pequeno impacto positivo para as empresas de petróleo juniores, já que contariam com dedução.

Setores lesados

De acordo com a pesquisa, empresas que apresentam maior custo com pessoal, como setores de serviços, a dedução do imposto não será realizada sobre encargos trabalhistas.

“Portanto, a reforma pode ter um impacto negativo nas empresas de serviços em termos relativos, uma vez que os custos com pessoal representam uma parcela maior do custo total. Muitos segmentos do setor de serviços estão pressionando o Congresso para reduzir as despesas trabalhistas a fim de compensar o aumento da tributação resultante da reforma tributária sobre vendas”, explica o relatório.

Além desse, outro setor que também poderá ter um impacto negativo são as empresas que dependem de benefícios fiscais, já que os estados e municípios não mais poderão conceder os incentivos.

O setor de consumo e varejo sofrerá maior impacto, uma vez que dependem de benefícios fiscais, em especial o do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Contudo, espera-se que tanto o aumento de impostos quanto a potencial redução pela ausência dos incentivos seja repassada ao consumidor.

“Esperamos que o aumento/redução potencial de impostos seja totalmente repassado para os preços, uma vez que se trata de um negócio de baixa margem. Apesar disso, como seus consumidores provavelmente são sensíveis aos preços, pode haver espaço para uma troca para produtos mais baratos e/ou uma redução no volume, o que poderia ser negativo para as empresas”, diz o relatório.

Por fim, o setor de educação poderá ser negativamente impactado pelo mesmo motivo do setor de serviços. No cenário oposto, caso o aumento de impostos sobre vendas não seja repassado, o impacto seria altamente negativo para o setor.

Com informações do InfoMoney

ICMS: EMPRESAS PEDEM PARA ACELERAR LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

Ações judiciais e programas fiscais para tentar diminuir o volume de créditos acumulados de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) têm sido algumas das medidas feitas pelas empresas no Estado de São Paulo. Só no mês de dezembro de 2022, o estoque alcançava R\$ 4,4 bilhões.

O movimento acabou ganhando mais força com o texto da reforma tributária, que prevê a simplificação do sistema, porém também um longo prazo para uso do saldo credor, bem como de menor correção monetária.

Devido aos valores acumulados, essas mudanças podem impactar as empresas do país todo.

Caso a reforma tributária seja aprovada como está, com o fim do ICMS, ainda neste ano, o saldo desses créditos poderá ser compensado com o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em 240 parcelas. Assim, a correção monetária passa a ser pelo IPCA (de 5,79% em 2022). Hoje é pela taxa Selic, que está atualmente em 13,25%.

Liberação de créditos

Diante do cenário, os advogados começaram a registrar uma maior procura das empresas para a liberação desses créditos e, de acordo com esses especialistas, esse movimento ainda deve crescer se a reforma tributária for aprovada como está.

Vale destacar que esses créditos são gerados no momento em que o contribuinte compra uma mercadoria e a revende, por exemplo, em casos de exportações, isentas de tributos, e das vendas para outros Estados, e que podem ter alíquota inferior à do imposto.

Diante disso, eles podem ser usados hoje em dia para:

- Reduzir o valor do ICMS a recolher;
- Pagar fornecedores (na aquisição de bens e insumos);
- Ser transferidos para empresas interdependentes, que têm o mesmo sócio;
- Vendidos para terceiros.

Um ponto a ser destacado é que, existe previsão legal de prazo de 120 dias, em São Paulo, para a Fazenda analisar a transferência dos créditos. Assim, quando não se cumpre esse prazo, os contribuintes recorrem ao Judiciário.

Além dessa prática, outras empresas, exportadoras e que acumulam muitos créditos de ICMS, também entram na Justiça com base no parágrafo 1º, do artigo 25 da Lei Kandir. Conforme a norma, a transferência desses créditos seria autoaplicável, não havendo necessidade de autorização do Fisco.

Com informações do Valor Econômico

SUPREMO AFASTA RESTRIÇÕES A BENEFÍCIOS DE ICMS PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE MG

Por 7 votos a 4, o Supremo Tribunal Federal (STF) afastou qualquer restrição sobre benefícios de ICMS concedidos pelo estado de Minas Gerais a produtos alimentícios. A maioria dos ministros julgou procedente a ação ajuizada pelo partido Solidariedade (SD) questionando dispositivos de um decreto que concediam créditos presumidos e reduções da base de cálculo de ICMS sobre saída interna de produtos como carne e leite apenas aos residentes no estado.

Prevaleceu o entendimento do relator, ministro Luiz Fux. O magistrado considerou que, ao distinguir entes federados e contribuintes, o estado de Minas Gerais violou o artigo 152 da Constituição. Conforme o dispositivo, “é vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino”. Além disso, Fux observou que a consequência dos benefícios fiscais questionados é o barateamento da cesta básica, o que não poderia ficar limitado a um grupo de contribuintes, uma vez que não pode haver restrições ao direito fundamental à alimentação.

Assim, o relator atendeu o pedido do SD para declarar a inconstitucionalidade de trechos dos do Decreto 43.080/2002 que tratam dos benefícios de ICMS. O ministro estabeleceu a supressão das expressões “produzidos no Estado” e “desde que produzidos no Estado”. Além disso, determinou que a outros dispositivos do decreto seja dada “interpretação conforme a Constituição”, ou seja, sem restrições à aplicação segundo a procedência dos bens.

Por outro lado, ficou vencido entendimento divergente do ministro Edson Fachin, que considerou os benefícios do ICMS inconstitucionais em sua integralidade. Para Fachin, a análise da inconstitucionalidade de dispositivos do decreto estadual não pode se limitar à restrição aos produtos mineiros, pois isso representaria a mera extensão dos benefícios fiscais a outros estados, sem levar em conta os impactos orçamentários resultantes.

Além disso, para o magistrado, os dispositivos são inconstitucionais porque representam abuso de poder econômico das empresas locais frente aos seus concorrentes em outros estados, ferindo o princípio da livre concorrência disposto no artigo 170, IV, da Constituição.

O voto do relator foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, André Mendonça, Cármen Lúcia, Roberto Barroso e Cristiano Zanin. Já a divergência de Fachin foi seguida pelos ministros Rosa Weber, Nunes Marques e Gilmar Mendes.

A discussão ocorreu na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.363.

Com informações de Valor Econômico

CARF: CRÉDITOS DE PIS E COFINS DEPENDEM DA CONDIÇÃO DE INSUMO E DA ESSENCIALIDADE; ENTENDA NA PRÁTICA

Saiba como o acórdão nº 3301-008.907 do CARF afeta insumos, fretes, transferências entre filiais e muito mais.

A recente decisão sobre créditos da não cumulatividade trouxe clareza sobre a definição de insumos e os gastos que podem ou não compor a base de cálculo para créditos tributários. Esta deliberação tem impacto direto nas empresas, pois influencia sua capacidade de recuperar tributos pagos em etapas anteriores do processo produtivo.

Definição de Insumos à Luz do REsp 1.221.170/PR

O conceito de insumos agora é avaliado à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, conforme decidido no REsp 1.221.170/PR, um julgamento de recursos repetitivos. Essa decisão estabelece que a mera inclusão de uma atividade vedada no contrato social de uma empresa não leva automaticamente à exclusão do contribuinte do regime tributário simplificado.

Gastos com Insumos Tributados à Alíquota Zero: O Que Diz a Lei?

No entanto, a decisão destaca que os gastos incorridos para a aquisição de insumos tributados à alíquota ZERO não podem compor a base de cálculo para apuração dos créditos não cumulativos dessas contribuições. Isso é uma disposição expressa do artigo 3º, § 2º, II da Lei 10.833/2003 e Lei 10.637/2003.

Pallets como Insumos: Uma Definição Clara do STJ

Uma parte fundamental da decisão se refere aos pallets utilizados como embalagens. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que os pallets como embalagem utilizados para o manuseio e transporte de produtos acabados se enquadram na definição de insumos. Desde que preenchidos os requisitos de essencialidade ou relevância para o processo produtivo, os pallets permitem o direito à tomada de crédito das contribuições.

O Frete como Parte dos Custos de Produção

A decisão também inclui o dispêndio com o frete pago pelo adquirente à pessoa jurídica domiciliada no País para transportar bens adquiridos para serem utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda. Essa despesa faz parte dos custos de produção e é elegível para apuração de créditos do PIS e da Cofins não cumulativos.

Créditos de Fretes e a Suspensão Tributária

Nos casos em que os gastos com fretes são incorridos pelo adquirente dos insumos, esses serviços não se enquadram na ressalva prevista no artigo 3º, § 2º, II da Lei 10.833/2003 e Lei 10.637/2003. A essencialidade do serviço de frete na aquisição de insumos existe em face da essencialidade do próprio bem transportado.

Transferência de Produtos Acabados: Créditos Possíveis?

A transferência de produtos acabados entre estabelecimentos ou para armazéns gerais, embora ocorra após a fabricação do produto, integra o custo do processo produtivo e é passível de apuração de créditos por representar insumo da produção.

Bens e Serviços de Manutenção: Créditos e Ativos

Os gastos com bens e serviços aplicados em manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo também geram direito a créditos das contribuições não cumulativas, desde que não adicionem vida útil superior a um ano às máquinas ou aos equipamentos.

Equipamentos de Proteção e Uniformes: Essenciais e Creditáveis

A aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes essenciais para produção, exigidos por lei ou por normas de órgãos de fiscalização, também gera direito a crédito da contribuição não cumulativa.

Créditos em Exames Laboratoriais: Fundamental para a Produção

Por fim, a decisão permite a apuração de créditos sobre os dispêndios incorridos com exames laboratoriais dos insumos e produtos utilizados pela indústria na produção de alimentos, incluindo os gastos com coleta e transporte do material a ser examinado.

Correção Monetária nos Ressarcimentos: Súmula CARF Nº 125

É importante notar que a decisão também esclarece que no ressarcimento da contribuição não cumulativa, não incide correção monetária ou juros, conforme estabelecido nos artigos 13 e 15, VI, da Lei nº 10.833, de 2003.

Essa decisão traz clareza e orientação essencial para as empresas no que diz respeito aos créditos de não cumulatividade e à definição de insumos. Para compreender plenamente os impactos dessa deliberação em seu negócio e garantir a conformidade fiscal, é aconselhável buscar orientação jurídica especializada. Para uma análise específica do seu caso, conte com advogados especializados em consultoria tributária.

Fonte: Portal Contábeis

GOVERNO FEDERAL PUBLICA NOVAS REGRAS DE SUBVENÇÃO DE INVESTIMENTOS

MP 1.185/2023 impacta o caixa das empresas beneficiadas pela subvenção de ICMS.

O governo federal publicou novas regras de subvenção de investimentos por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.185/2023.

A partir de 2024 as empresas serão impedidas de abater do IRPJ, CSLL, Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) valores referentes a incentivos de ICMS concedidos pelos Estados.

Isso porque, até então, bastava o contribuinte verificar se o benefício se enquadrava nas regras estabelecidas pela Lei nº 12.973/2014. Com a MP, será necessária uma habilitação da Receita Federal.

Somente após a habilitação na RFB que o benefício será calculado mediante "crédito fiscal".

A medida trará um impacto no caixa das empresas, que antes podiam deduzir até 34% e agora terão um crédito fiscal de apenas 25.

Outro ponto de atenção é que, até então, o impacto fiscal no IRPJ e CSLL era sentido trimestralmente - no caso do Lucro Real Anual. Agora, o crédito fiscal somente será concedido no ano seguinte ao da receita de subvenção, ao se realizar a entrega da ECF.

A regra prevista na MP valerá apenas para as receitas reconhecidas até 31 de dezembro de 2028.

Atenção: por se tratar de uma MP, ainda é necessário aguardar a conversão em Lei, o que segundo a Constituição Federal tem um prazo de até 30 dias da data de publicação para ser realizada.

SUPREMO VALIDA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA SINDICATOS. ENTENDA

Nesta segunda-feira (11), o Supremo Tribunal Federal (STF) validou a legalidade da contribuição assistencial para subsidiar o funcionamento de sindicatos. Na decisão, por 10 votos a 1, os ministros consideraram que a contribuição, estabelecida em acordo ou convenção coletiva, é devida, com exceção de quem se opuser a ela.

A contribuição assistencial está prevista no Artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deve ser instituída pelos sindicatos por meio de acordos e convenções. A taxa é utilizada para financiar as negociações coletivas dos sindicatos e é estabelecida em assembleia por cada categoria e não tem valor fixo.

Trata-se da possibilidade de cobrança nas situações de trabalhadores não filiados aos sindicatos. E não se confunde com a contribuição sindical, mais conhecida como imposto sindical, que teve a obrigatoriedade extinta com a reforma trabalhista de 2017, e não estava sendo analisada pelos ministros neste julgamento.

Quando começará a ser cobrada?

Após a conclusão do julgamento, todos os empregados deverão ter descontado do salário o valor relativo à eventual contribuição assistencial, desde que seja instituída em norma coletiva, salvo se o empregado apresentar oposição expressa ao pagamento. Por se tratar de uma mudança de posicionamento, pode ser que os ministros modulem os efeitos da decisão.

A comunicação feita pelos sindicatos nem sempre tem o poder de alcançar a todos os empregados. Por isso, a orientação é que as empresas façam essa comunicação aos empregados, de forma clara e objetiva, indicando valores, prazos e procedimento para oposição, como previstos nas normas coletivas. Assim o empregado terá todos os elementos para decidir se deseja contribuir com o sindicato representativo de sua categoria ou apresentar oposição à contribuição.

Em regra, o pagamento ocorre mediante desconto na folha de pagamento, cabendo ao empregador apenas realizar o desconto e repasse ao sindicato.

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 @amaralebarbosa

 amaralebarbosaadvogados

Supremo valida
contribuição
assistencial para
sindicatos.
Entenda

